



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2015
(BANCADA FEMININA)

Acrescenta dispositivo ao art. 213 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, para dispor sobre os casos de aumento de pena do estupro e estupro coletivo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivo ao art. 213 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, para dispor sobre o estupro coletivo.

Art. 2º O art. 213 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 213

.....

Aumento de pena

§ 3º - Aumenta-se a pena de um terço, se o crime é cometido durante a noite, ou em lugar ermo ou com o emprego de arma branca ou de fogo, ou qualquer meio que dificulte a possibilidade de defesa da vítima.

§ 4º - Aumenta-se a pena de um terço a dois terços, se o agente pratica o crime mediante reiteração do ato criminoso, ou seja, novo estupro na sequência, com a mesma vítima, incluindo, também a prática de ato sexual diferenciado à primeira ação de violência sexual, seja vaginal, anal ou oral.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 5º - Aumenta-se a pena de metade, se da conduta resultar gravidez ou doença sexualmente transmissível.

Estupro Compartilhado ou em Dupla de Agentes

§ 6º Aplicam-se as penas em dobro, se o crime é cometido de forma compartilhada, por ação de dois agentes.

Estupro Coletivo

§ 7º Aplicam-se as penas em triplo, se o crime é praticado por três ou mais pessoas.” (NR)

§ 8º Nas mesmas penas, do caput e parágrafos deste artigo, incide quem induzir, instigar ou auxiliar alguém ao cometimento de estupro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Bancada Feminina da Câmara dos Deputados apresenta este projeto para tratar dos casos de aumento de pena para o crime de estupro e criminalizar adequadamente o **Estupro Compartilhado** e o **Estupro Coletivo**.

As alterações propostas justificam-se pelo fato do aumento do número de ocorrências de estupros praticados no Brasil, principalmente na modalidade de estupros coletivos.

O Brasil vive uma verdadeira banalização do crime de estupro. Segundo dados do 8º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, foram registrados 50.320 casos de estupro em 2013.

O levantamento faz uma consideração, que agrava ainda mais as estatísticas: "apenas 35% das vítimas costumam relatar o episódio às polícias,

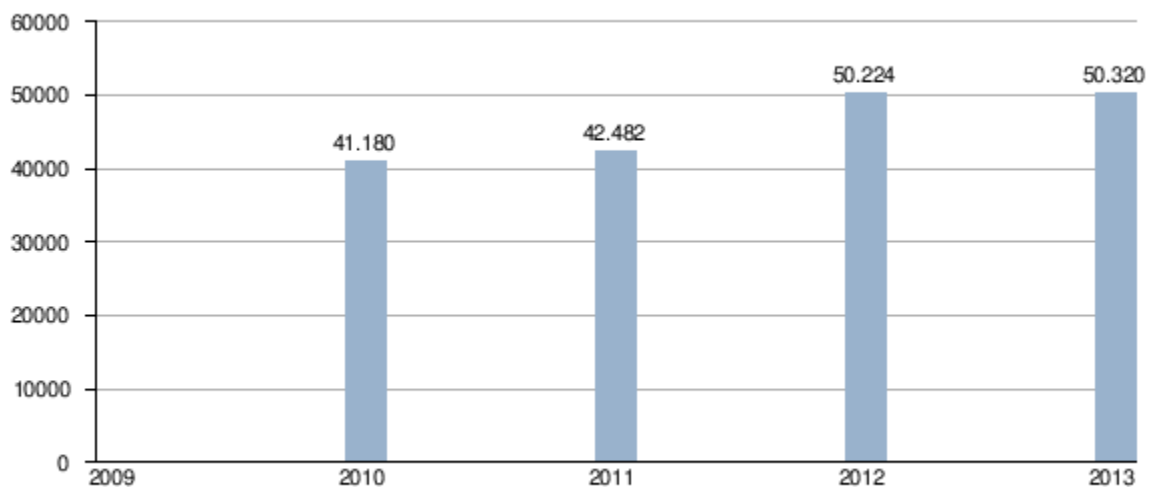


CÂMARA DOS DEPUTADOS

segundo pesquisas internacionais. Assim é possível que o Brasil tenha convivido, naquele ano, com cerca de 143 mil estupros."

No Brasil, apesar de ser crime hediondo, o estupro é um crime com taxas absurdas de ocorrências.

Quantidade de estupros registrados no Brasil



A ONU Mulheres emitiu nota pública, em junho de 2015, recomendando: "são necessárias transformações de comportamento e atitude na sociedade e consciência pública sobre a gravidade e os altos índices de violência contra as mulheres e meninas: cerca de 50.000 estupros e 5.000 assassinatos por ano. Isso implica mudanças diárias e mobilizações, em todos os níveis, sobre a maneira com que mulheres e homens, meninas e meninos, se relacionam, adotando valores e práticas firmados na igualdade e livres de quaisquer formas de violência".

Para agravar esta situação, surge com maior frequência a figura do "estupro coletivo": uma brutal modalidade de crime, que vai muito além de um estupro. As mulheres que sobrevivem a esta barbárie têm suas vidas destruídas para sempre. Não conseguem mais retomar suas vidas. Vivem com depressão, medo e perdem a confiança nos seres humanos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O País ficou chocado com o estupro coletivo das quatro meninas em Castelo do Piauí, em 27/05/2015. De acordo com o Ministério Público, uma das meninas foi obrigada pelos criminosos a amarrar as amigas. Após isso, as espancaram até desmaiarem e a partir daí começaram a série de estupro, depois foram arremessadas do alto de um penhasco.

A Organização das Nações Unidas Mulheres Brasil (ONU) emitiu nota denominando o caso como cruel e que chocou a todo o Brasil: “Este é um crime que choca a todo o Brasil e a América Latina pela crueldade com que as adolescentes, entre 15 e 17 anos, foram alvo da violência sexista, tendo seus corpos violados, torturados e mutilados”.

Outro crime bárbaro aconteceu, na madrugada de 12 de fevereiro de 2012, no município de Queimadas, agreste paraibano, dez homens estupraram cinco mulheres durante uma festa de aniversário. Duas das vítimas acabaram assassinadas por terem reconhecido os agressores.

Também foi manchete em todos os jornais, em 2013, na cidade do Rio de Janeiro, a turista estrangeira que foi estuprada por três homens dentro de uma van, durante um assalto. Casos escabrosos como esses são expostos nos jornais com frequência.

É urgente a alteração de nossa legislação penal para criminalizar adequadamente estas violências que milhares de mulheres e meninas anualmente.

Além de criminalizar com maior rigor o estupro coletivo, nossa proposta aperfeiçoa o Código Penal para aumentar as penas de um terço, se o crime é cometido durante a noite, ou em lugar ermo ou com o emprego de arma. Sabemos que são situações em que as mulheres se encontram ainda mais vulneráveis às investidas dos criminosos.

Inspirados no texto da Comissão Especial do Senado Federal para elaboração do projeto de reforma do Código Penal, sob a presidência do Ministro Gilson Dipp, do Superior Tribunal de Justiça, e formada por ilustres juristas brasileiros, acrescentamos três casos de aumento de pena:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- a) Aumento de pena de um terço, se o crime é cometido durante a noite, ou em lugar ermo ou com o emprego de arma branca ou de fogo, ou qualquer meio que dificulte a possibilidade de defesa da vítima;

- b) Aumento de pena de um terço a dois terços, se o agente pratica o crime mediante reiteração do ato criminoso, ou seja, novo estupro na sequência, com a mesma vítima, incluindo, também a prática de ato sexual diferenciado à primeira ação de violência sexual. seja vaginal, anal ou oral; e

- c) Aumento de pena de metade, se da conduta resultar gravidez ou doença sexualmente transmissível.

Além disso, foi inserida a modalidade do Estupro Compartilhado ou em Dupla de Agentes, no parágrafo 6º, e o Estupro Coletivo, no parágrafo 7º, onde as penas são aplicadas em dobro e em triplo, respectivamente. Tais modalidades até o momento ainda não encontravam quaisquer menção no ordenamento jurídico brasileiro.

Também, conforme a inovação do parágrafo 8º, não ficará impune, a pessoa que, de alguma forma, colabora para a prática do estupro. Ela será punida com a mesma pena e agravantes que a lei pune o estuprador.

A vítima de estupro não sofre apenas a violência física: sua saúde mental pode ficar completamente abalada e sua vida social devastada. De acordo com os dados da ONG americana RAINN (Rape, Abuse, Incest National Network), quem é vítima de uma violência sexual tem: 3 vezes mais chances de sofrer de depressão; 6 vezes mais chances de sofrer de um transtorno pós-traumático, 13 vezes mais chances de sofrer por uso abusivo de álcool, 26 vezes mais chances de sofrer por uso abusivo de drogas, 4 vezes mais chances de cometer suicídio.

Conforme o Dr. Luiz Flávio Gomes, jurista e diretor-presidente do Instituto Avante Brasil: “Trata-se de uma devastadora onda de violência contra



CÂMARA DOS DEPUTADOS

as mulheres e as crianças, que repercutirão por todos os anos das suas vidas. Não é só um problema de Segurança Pública, visto que envolve também duas outras gravíssimas pendências não enfrentadas eficientemente pelo poder público, que são a violência de gênero e a pedofilia”.

Ante o quadro de violência contra as mulheres, clamamos aos nossos pares a aprovar o projeto de lei.

Sala das Sessões, em 07 de julho de 2015.

Deputada **DÂMINA PEREIRA**
Coordenadora dos Direitos da Mulher

Deputada **ELCIONE BARBALHO**
Procuradora da Mulher

Deputada **FLÁVIA MORAIS**
1ª Coordenadora-Adjunta

Deputada **GORETE PEREIRA**
1ª Procuradora-Adjunta

Deputada **CARMEN ZANOTTO**
2ª Coordenadora-Adjunta

Deputada **KEIKO OTA**
2ª Procuradora-Adjunta

Deputada **PROFESSORA DORINHA**
3ª Coordenadora-Adjunta

Deputada **ROSÂNGELA GOMES**
3ª Procuradora Adjunta



CÂMARA DOS DEPUTADOS